

DELIBERAÇÃO Nº 020/2019 - CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 02 e 03 de Maio de 2019, no uso das suas atribuições regimentais e,

O disposto no artigo 227 da Constituição Federal da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

A Lei Orgânica de Assistência Social nº8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social;

A Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109 de 11 de novembro de 2009, que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS;

A Lei Estadual nº 17.544 de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei nº 8.742/1993 e dá outras providências;

O Contrato nº 3137/OC-BR firmado em 12 de janeiro de 2017, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID,

DELIBERA

Art. 1º Pela destinação de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, oriundos do Programa Paraná Seguro -BID, para fortalecimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, prioritariamente nos Centros da Juventude, referenciados aos Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, para implantação de projetos intersetoriais voltados a contribuir para a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos

projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social por meio do esporte ou outras experiências e manifestações artísticas, culturais e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

Parágrafo único. Os recursos citados no caput do art. 1º, no montante de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), poderão ser utilizados para efetivação de convênios, acordos de cooperação técnica e financeira ou congêneres com instituições públicas ou privadas parceiras ou ainda por meio de repasses fundo a fundo aos municípios.

Art.2º Esta deliberação entra em vigor no momento de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 03 de maio de 2019.

Fernando Fabiano Castellano Júnior
Presidente do CEAS/PR